



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Pró-Reitoria de Graduação – PR-1  
Pró-Reitoria de Extensão – PR-5

### NOTA CONJUNTA PR-1 – PR-5

Aos Coordenadores dos Cursos de Graduação

Em resposta às inúmeras dúvidas encaminhadas às Pró-Reitorias de Graduação (PR-1) e de Extensão (PR-5) a respeito da inclusão das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação informamos que:

- O pedido de criação do RCS único pela PR-5, em maio de 2019, foi direcionado a todos os cursos de Graduação como forma de facilitar o cadastramento no currículo dos 10% de extensão obrigatórios exigidos pela Resolução CNE/CES 07/2018. O objetivo era que os alunos iniciassem imediatamente suas participações nas ações de extensão, mesmo que o RCS estivesse inserido no elenco de optativas de escolha condicionada, tendo em vista a demora das reformas curriculares em andamento.
- A inclusão do RCS único no elenco de optativas não significa que o currículo do curso já esteja atendendo aos 10% de extensão. É necessário fazer Ajuste ou Reforma Curricular, conforme o caso, para que o RCS único se torne atividade obrigatória e periodizada na distribuição curricular.
- No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem ser informadas as regras de transição curricular dos alunos, isto é, quem ficará na versão atual e quem migrará para a nova versão curricular. Ressaltamos que, de acordo com o MEC, não existe direito adquirido em matéria de currículo, ou seja, não é obrigatório que a grade curricular, inicialmente proposta, não se altere ao longo do curso. A unidade tem autonomia para fazer suas regras, no entanto, recomendamos que os alunos prestes à colação de grau não sejam prejudicados.
- O aluno que começou a fazer extensão como atividade optativa e for “migrado” para a nova versão curricular continuará inscrito no RCS único e com suas horas de extensão já cumpridas. O código do RCS único permanecerá o mesmo, podendo ter sua carga horária reajustada, tendo em vista o novo total do curso, de acordo com o Ajuste ou Reforma Curricular.
- O atraso na implantação da extensão como atividade obrigatória nos currículos de graduação tem gerado uma série de consultas e propostas à Divisão de Ensino/PR-1, encaminhadas pelos Coordenadores de Curso, no objetivo de atender ao prazo estabelecido pela Resolução CEG 04/2014. O tema central é a obrigatoriedade do cumprimento da extensão por parte dos alunos ingressantes a partir de 2017,

mesmo para aqueles cuja versão curricular a qual estejam vinculados não preveja extensão como condicionante da colação de grau. Então, configura-se a seguinte situação: o aluno cumpre todas as exigências da versão curricular de seu curso, seu BOA está “zerado”, porém o Coordenador solicita que o RCS Único de extensão seja inserido no BOA do aluno como atividade obrigatória, sem Ajuste ou Reforma Curricular.

- O que provavelmente esteja acontecendo com a maioria dos cursos de graduação é o descompasso entre a inclusão do RCS único (recomendado como optativo na versão curricular vigente) e a conclusão das alterações curriculares. O aluno em início de curso era candidato à migração curricular e foi aconselhado a se inscrever no RCS único para adiantar a extensão. No entanto, com o atraso na implantação das mudanças nos currículos o aluno mudou seu status de candidato à migração para aluno que deve permanecer na versão curricular atual por estar prestes à conclusão do curso. Daí, problemas tais como:
  - (1) o aluno cumpriu a carga horária do RCS único que é maior que o mínimo exigido em escolha condicionada, porém, deixou de cumprir o mínimo dos créditos exigidos desse elenco no currículo;
  - (2) o aluno não cumpriu a carga horária total do RCS único, mas quer aproveitar a carga horária das ações realizadas, etc.
- Para que a extensão conste como atividade obrigatória no currículo, precisamos de nova versão curricular, pois não há como modificar a versão atual sem interferir na vida acadêmica de todos os alunos, inclusive dos que já se formaram. Sendo assim, não é possível incluir o RCS único no elenco de atividades obrigatórias sem uma proposta de Ajuste ou Reforma Curricular.
- De acordo com a Resolução CEG 02/2003, propostas de alterações na estrutura curricular precisam da aprovação dos Colegiados: Congregação, Conselho de Coordenação do Centro e CEG. Cabe à DEN/PR-1 fazer uma espécie de “filtro” para o CEG, ou seja, verificar se a proposta apresentada atende a todas as questões legais e se a documentação anexada foi preenchida corretamente, de modo a viabilizar a construção da nova versão curricular no SIGA. A DEN/PR-1, portanto, é consultiva e a deliberação sobre as propostas cabe, exclusivamente, ao CEG (Resolução CEG 02/2003, Artigo 16).
- A visibilidade das atividades de extensão cumpridas pelo aluno, na condição de escolha condicionada, se dá através do Histórico Escolar e do Boletim de Orientação Acadêmica (BOA), tendo em vista a inscrição no RCS de Extensão e a participação nas ações de extensão pelo SIGA.
- Orientamos às Coordenações de Cursos que o aluno que cumpriu, integralmente, as condições de colação de grau da versão curricular do curso ao qual esteja vinculado na Tabela de Dados Pessoais/SIGA, tem direito à colação de grau e à obtenção do respectivo diploma.
- Os efeitos da aplicação do art. 7º da Resolução 04/2014, que trata da obrigatoriedade de extensão aos ingressantes a partir de 2017, foram avaliados em

conjunto pela PR-1 e PR-5 e, de acordo com a proposta de Resolução Conjunta CEG/CEU nº 01/2020 (que normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para a integralização das ações de extensão nos currículos de graduação, com vistas a adequação a Resolução CNE Nº 07, de 18/12/2019) as Resoluções CEG 02/2013 e 04/2014 deverão ser revogadas.

- A mudança de foco do ano de ingresso do aluno (Res. CEG 04/2014, Art. 7º) para a sua versão curricular facilitará a interpretação dos BOA's e a devida liberação dos alunos concluintes. Porém, as unidades precisam dar andamento aos processos de Ajuste ou Reforma Curricular, mesmo durante a pandemia, visando atender ao prazo estabelecido pela Resolução CEN/CES 07/2018 (dezembro de 2021) para adequação de todos os cursos aos 10% de extensão. A DEN/PR-1 e a PR-5, seguem trabalhando remotamente, durante esse período de crise, no objetivo de atender, na medida do possível, aos prazos estabelecidos pelas Resoluções. No entanto, considerando o tempo necessário para a tramitação nas diversas instâncias até chegar ao CEG, recomendamos que os processos de reforma cheguem na Divisão de Ensino da PR-1 com uma antecedência de pelo menos até dezembro de 2020.

Lembramos que, até o presente momento (junho/2020), ainda temos muitos cursos que estão com o RCS Único incluído no elenco de optativas de escolha condicionada. Esses cursos precisam aprovar suas reformas ou ajustes curriculares, recomendando o RCS de Extensão como atividade obrigatória e, portanto, -adequando-se aos 10% de carga horária de Extensão.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

GISELE VIANA PIRES  
Pró-Reitora de Graduação

IVANA BENTES OLIVEIRA  
Pró-Reitora de Extensão